



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.702, DE 2023**

**(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Dispõe sobre a disponibilização de listas de espera para cirurgias e tratamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-742/2015.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre a disponibilização de listas de espera para cirurgias e tratamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As unidades de saúde do SUS deverão disponibilizar, de forma pública e acessível, as listas de espera para cirurgias e tratamentos aos usuários do sistema.

Art. 2º As listas de espera deverão conter informações sobre a ordem de prioridade dos pacientes, o tempo de espera estimado para o procedimento e a data de inclusão na lista.

Art. 3º Os usuários do SUS deverão ter acesso às listas de espera por meio de ferramentas digitais, tais como aplicativos, sites ou outras tecnologias que garantam a transparência e a efetividade da informação, respeitadas a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 4º As unidades de saúde deverão atualizar as listas de espera constantemente, garantindo a transparência e a precisão das informações disponibilizadas.

Art. 5º A violação do disposto nesta lei acarretará responsabilização administrativa e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O acesso a cirurgias e tratamentos de saúde é um direito fundamental de todo cidadão e um dever do Estado. Infelizmente, é comum a existência de listas de espera para esses procedimentos no âmbito do SUS, o que pode resultar em demoras, sofrimento e agravamento das condições de saúde dos pacientes.

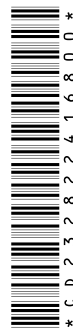
A presente proposta visa garantir a transparência e a efetividade do sistema de listas de espera no SUS, possibilitando que os usuários do sistema tenham acesso às informações sobre sua posição na fila e o tempo estimado para o procedimento.

Para tanto, a proposta estabelece a obrigatoriedade das unidades de saúde do SUS disponibilizarem as listas de espera de forma pública e acessível, por meio de ferramentas digitais que garantam a transparência e a efetividade da informação. Além disso, determina que as listas de espera devem ser atualizadas constantemente pelas unidades de saúde.

Esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para a garantia do direito à saúde dos brasileiros e para a melhoria do funcionamento do sistema de saúde público.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU



**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 13.709, DE 14 DE  
AGOSTO DE 2018**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201808-14;13709>

**FIM DO DOCUMENTO**